LEI N°. 2.415
DE 11 DE MAIO DE 2011

*DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE ÁREA DE TERRA PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1°) Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais nos termos da Lei n°. 1.252, 2.236 respeitando as deliberações ocorridas nos termos da Lei 2.389, à Kátia Cristina de Almeida Tozzo - ME.

Artigo 2°) A área de terras a que se refere ao caput deste artigo foi disponibilizada através da Lei n°. 2.397/2011, está descrita no croqui em anexo, com metragem de 525(quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados, que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 3°) Para formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos descritos no artigo 5° e parágrafos da Lei 2.389 de 27 de dezembro de 2010.

Artigo 4°) Deverão ser obedecidos os prazos e dispositivos previstos na Lei 2.389/2010.

§ único) Os prazos para inicio das obras e das atividades industriais, começam a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse, nos termos legais previstos.

Artigo 5°) Não será admitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

§ único) Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente

quanto aos prazos legais para inicio das obras e das atividades industriais, definidas pela Lei 2.389, a rescisão da cessão será imediata.

Artigo 6°) O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7°) A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Artigo 8°) No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE MAIO DE 2011

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal